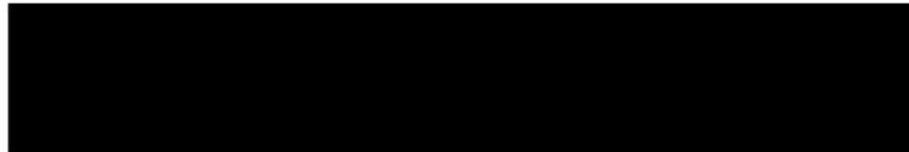




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

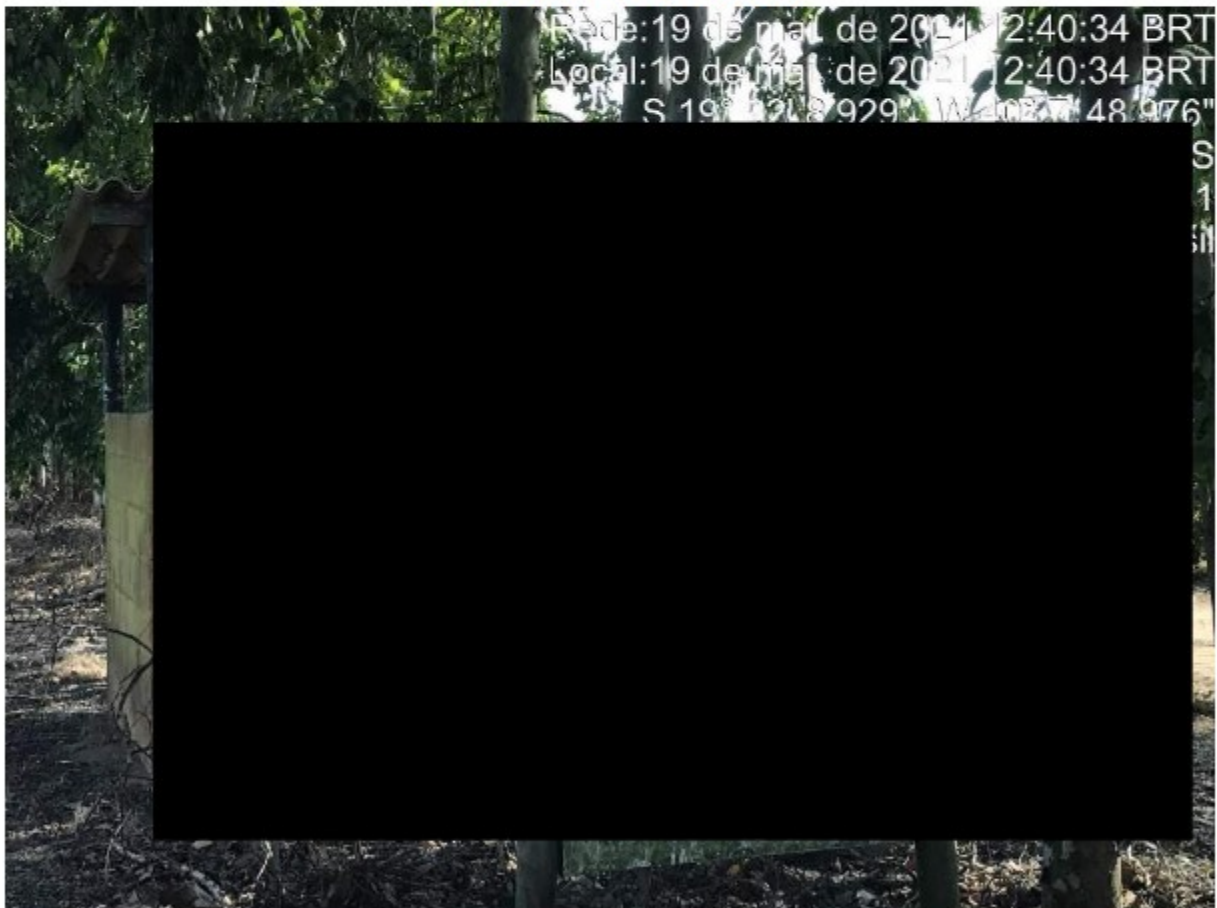
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



- FAZENDA MODENA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

17/05/2021 a 28/05/2021



LOCAL: Linhares/ES

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19°22'8.927"S 40°7'49.373"W

ATIVIDADE: Cultivo de Café (CNAE 0134-2/00)

OPERAÇÃO: maio 2021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica.....	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador	6
4.2.2. Do descumprimento das demais obrigações decorrentes do vínculo de emprego	8
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	8
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	13
4.4. Dos Autos de Infração	14
5. CONCLUSÃO	16
6. ANEXOS	18



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

NOME	CARGO	MATRÍCULA
[REDACTED]	Motorista Oficial	[REDACTED]
[REDACTED]	Auditor-Fiscal do Trabalho	[REDACTED]
[REDACTED]	Motorista Oficial	[REDACTED]
[REDACTED]	Auditor-Fiscal do Trabalho	[REDACTED]
[REDACTED]	Auditor-Fiscal do Trabalho	[REDACTED]
[REDACTED]	Auditor-Fiscal do Trabalho	[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NOME	CARGO	MATRÍCULA
[REDACTED]	Agente de Segurança Institucional	[REDACTED]
[REDACTED]	Agente de Segurança Institucional	[REDACTED]
[REDACTED]	Procurador do Trabalho	[REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

NOME	CARGO	MATRÍCULA
[REDACTED]	Defensor Público Federal	[REDACTED]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	CARGO	MATRÍCULA
[REDACTED]	Agente de Polícia Federal	[REDACTED]
[REDACTED]	Agente de Polícia Federal	[REDACTED]
[REDACTED]	Agente de Polícia Federal	[REDACTED]
[REDACTED]	Agente de Polícia Federal	[REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDA]
- Estabelecimento: Fazenda Modena
- CPF: [REDAZIDA]
- CNAE: Cultivo de Café (CNAE 0134-2/00)
- Endereço do estabelecimento: Ao estabelecimento fiscalizado, Fazenda Modena, chega-se pelo seguinte caminho: ao sair da cidade de Linhares/ES sentido Rio Bananal/ES, através das rodovias ES-248, ES-356 e ES-245, percorrer cerca de 10km e entrar à esquerda em estrada não asfaltada (coordenadas geográficas 19°22'04.0"S 40°06'50.0"W); percorrer cerca de 1,7km até a entrada da propriedade rural (coordenadas geográficas 19°22'8.929"S 40°7'48.976"W). As áreas de vivência da propriedade rural foram localizadas nas coordenadas geográficas 19°22'8.927"S 40°7'49.373"W.
- Endereço do empregador: Endereço fornecido para correspondência: [REDAZIDA]
- Telefone(s):
- E-mail:

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	22
Empregados sem registro – Total	16
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ¹	00
Nº de autos de infração lavrados	12
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Foi emitida a NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – NDFC Nº. em função do débito mensal de FGTS do trabalhador.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 19/05/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 02 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 04 Agentes da Polícia Federal e 02 Motorista Oficial do Ministério da Economia, em propriedade rural Fazenda Modena, na qual estava sendo feita a colheita de café, na zona rural do município de Linhares/ES, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado. A inspeção física no local ocorreu na data supracitada, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por denúncia nº 473276 feita ao Sistema de Inteligência da Segurança Pública (E-COPs) do estado do Espírito Santo, segundo a denúncia “█ gerente da fazenda, contratou 16 homens, no estado de Pernambuco, para colher café, mas os funcionários não recebem salário e não podem ir embora, porque precisam pagar a alimentação e as passagens de ônibus. █ e o dono da fazenda. os funcionários estão em alojamentos, onde há muito escorpião e marimbondos. eles não fornecem equipamento de proteção individual para jogar veneno na lavoura”. A partir daí foi destacada uma das equipes nacionais do órgão para efetuar a auditoria.

A Fazenda Modena, chega-se pelo seguinte caminho: ao sair da cidade de Linhares/ES sentido Rio Bananal/ES, através das rodovias ES-248, ES-356 e ES-245, percorrer cerca de 10km e entrar à esquerda em estrada não asfaltada (coordenadas geográficas 19°22'04.0"S 40°06'50.0"W); percorrer cerca de 1,7km até a entrada da propriedade rural (coordenadas geográficas 19°22'8.929"S 40°7'48.976"W). As áreas de vivência da propriedade rural foram localizadas nas coordenadas geográficas 19°22'8.927"S 40°7'49.373"W.

Durante a fiscalização, o local de trabalho e área de vivência foram inspecionados e diversos trabalhadores foram ouvidos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Durante a inspeção foi entrevistado o trabalhador [REDACTED], cpf [REDACTED], natural da cidade de Panelas no estado de Pernambuco.

Segundo [REDACTED] foi ele mesmo quem arregimentou os trabalhadores ali encontrados e que todos vieram da cidade de Panelas. Acrescentou ainda que foi o Sr. [REDACTED] que vem ser irmão de [REDACTED] dono da propriedade, que o convidou para o trabalho na fazenda, visando a colheita de café.

[REDACTED] aduziu que combinou com [REDACTED] o pagamento de 12(doze) reais por saca colhida e que iriam dormir no alojamento fornecido pelo, mas que não seriam fornecidos a alimentação, o gás de cozinha e nem as roupas de cama que ficariam por conta dos trabalhadores, acrescentou também que chegaram a propriedade rural dia 27/04/2021.

No momento da inspeção os trabalhadores oriundos de Pernambuco não prestavam serviços uma vez que, segundo eles, haviam ido a cidade fazer exames médicos admissionais, isso apesar de terem chegado ao local de trabalho em 27/04/2021.

Inquiridos, os trabalhadores não souberam informar se estavam ou não devidamente registrados.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação dos trabalhadores

Conforme verificado, as diligências de inspeção do GEFM na propriedade rural permitiram verificar a existência de um obreiros em tese estariam sem o correspondente que registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente na medida em que apesar de terem chegado ao local de trabalho em 27/04/2021 só se submeteram aos exames admissionais em 19/05/2021, dia da inspeção, fato que indicaria indício da configuração da infração do empregador ao Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificado, o empregador compareceu em 26/05/2021 na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Espírito Santo, quando o sr. [REDACTED] informou que a colheita iniciou-se efetivamente no dia 03/05/2021 e confessou que o recolhimento dos dados para o efetivo registro legal só ocorreu no sábado, dia 22/05/2021, portanto, após a data da presença da fiscalização na propriedade rural.

O empregador apresentou o livro de registro de empregados onde comprovou o registro dos trabalhadores, com exceção de [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] uma vez que, segundo ele, ambos se recusaram informar os dados, lembrando



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

que, segundo o próprio autuado os registros só começaram a ser providenciado em 22/05/2021.

Os trabalhadores encontrados no momento da inspeção foram:

ID*	Nome	DtAdmissão
1		27/04/2021
2		27/04/2021
3		27/04/2021
4		27/04/2021
5		27/04/2021
6		27/04/2021
7		27/04/2021
8		27/04/2021
9		27/04/2021
10		27/04/2021
11		27/04/2021
12		17/05/2021
13		27/04/2021
14		27/04/2021
15		27/04/2021
16		27/04/2021

Os trabalhadores como dito acima foram trazidos do estado de Pernambuco para realizarem a função de colhedores de café recebendo semanalmente conforme a produção 12(doze) reais por saca e sempre sob o controle a coordenação de [REDACTED] irmão de [REDACTED]

Neste passo, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, por meio de pagamentos semanais referente às diárias trabalhadas e pagas diretamente pelo empregador aos obreiros. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Os trabalhadores estavam inseridos no ciclo organizacional ordinário da propriedade rural, realizando atividades fundamentais para os objetivos econômicos da propriedade. Por fim, o tipo de trabalho, o fornecimento dos meios materiais, os pagamentos, a coordenação dos serviços e a maneira como deveria ser realizado eram determinados de acordo com as necessidades específicas do senhor Sr. [REDACTED], sobretudo com controle direto por meio de ordens pessoais, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação. Considerando a presença dos elementos da relação de emprego com base na materialidade do vínculo celetista identificado pela fiscalização do trabalho no momento da inspeção e com base nas entrevistas, ficou evidenciada a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

contratação de empregados sem a formalização por meio de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, motivo pelo qual lavrou-se o auto de infração nº 221111921.

Ato contínuo foi lavrada a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº: 4-2.111.192-5, concedendo o prazo de 5(cinco) dias a regularização de todos os trabalhadores aqui relacionados.

4.2.2. Do descumprimento das demais obrigações decorrentes do vínculo de emprego

A auditoria também verificou que o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais em seu estabelecimento, quais sejam: a) efetuou o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com o trabalhador e na ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

A) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações sanitárias.

Foi constatado que na propriedade visitada pela equipe fiscal, na instalação sanitária destinada aos trabalhadores, existe apenas um chuveiro em funcionamento, prejudicando assim a disponibilidade de asseio e higiene aos trabalhadores em atividade no estabelecimento. Um dos chuveiros encontra-se sem a chave de registro de abre e fecha, ficando impedido do seu uso e funcionamento regular. Ainda na mesma instalação em questão, não há separação entre os locais onde os chuveiros estão instalados, de modo a não existir a privacidade e o conveniente resguardo dos empregados quando estiverem usando cada ponto de chuveiro disponível.

B) Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas e/ou equipamentos estacionários sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

Constatou-se, por meio de inspeção realizada "in loco" na propriedade rural identificada em epígrafe, que o empregador deixou de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao projeto, seleção ou instalação dos dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas estacionárias.

No elevador movido a motor elétrico para movimentação-elevação de sacas de café, sem marca ou identificação, na cor verde, localizado no galpão de armazenamento e pilagem do café no estabelecimento rural inspecionado, contava com chave do tipo "Lombard",



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

utilizada para o seu acionamento. Tal dispositivo, de fácil acesso, pode ser acionado acidentalmente por movimentação não intencional da sua alavanca.

Além disso, devido ao seu mecanismo de funcionamento, poderia determinar movimentação não intencional do equipamento por eles acionados, em caso de retorno súbito do fornecimento elétrico prévia e imprevisivelmente interrompido. O retorno da energia elétrica, após uma queda de energia, faz com que a máquina volte a funcionar, pois não há dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao ser energizado. Essa condição (retorno repentino da energia elétrica e funcionamento automático da máquina) propicia o risco de acidente. Por esses motivos tais tipos de chaves de alavanca são tecnicamente contraindicadas para a partida e parada de máquinas.

A ausência de sistema de partida e parada também inviabiliza a possibilidade de serem acionados ou desligados em caso de emergência por outra pessoa que não seja o operador.

A irregularidade descrita ensejou a lavratura do auto de infração nº 221111581.

C) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao piso do local de trabalho.

A equipe fiscal constatou que no local onde se encontra a atividade de pilagem do café na propriedade do empregador, com a utilização de máquina específica para tanto, havia um vão aberto propício a quedas dos trabalhadores que por ali circulassem.

Tal abertura, ainda está sob a escada de metal que dá acesso a determinadas partes da máquina de pilagem de café, tornando ainda mais perigosa a atividade do empregado quando necessária, pois inexistente na base da escada patamar sólido para o empregado apoiar. Logo, incorre o empregador na infração presente, tornando o ambiente de trabalho nesse local área de potencial risco de acidentes graves por quedas dos trabalhadores, motivo pelo qual lavrou-se o auto de infração nº 221111689.

D) Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores, e análise da documentação constatou-se que o empregador permitiu que trabalhadores assumissem suas atividades antes de serem submetidos a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.

Os trabalhadores chegaram ao local de trabalho, oriundo do estado de Pernambuco, em 27/04/2021, porém realizaram os exames admissionais em 19/05/2021, motivo pelo qual lavrou-se o auto de infração nº 221111956.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- E) Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção física no estabelecimento e entrevista com o trabalhador, constatamos que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores decorrentes das atividades afeitas ao cultivo e colheita de café.

Deixou ainda, o empregador, de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme a alínea "b" do item 31.3.3 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria MTb nº 86/2005.

Em data apazada para apresentação de documentos, mediante Notificação para Apresentação de Documentos - NAD, o empregador apresentou declaração com conteúdo de contração da empresa responsável para a elaboração do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural, que diz que será apresentado em quinze dias úteis dito documento. Logo, incorre na infração supra a situação de não realizar as avaliações dos riscos do meio ambiente de trabalho, motivo pelo qual lavrou-se o auto de infração nº 221111531.

A inspeção realizada na propriedade rural e as entrevistas com o empregado permitiram verificar que o mesmo se encontrava exposto a riscos físicos, ergonômicos e de acidentes, materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: intempéries; calor proporcionado pelo raios solares; radiação solar não ionizante (raios UVA e UVB); esforços físicos acentuados; animais peçonhentos como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura; tocos e lascas de vegetais e rochas cortantes, escoriantes e perfurantes e por ferramentas de trabalho; e efeitos nocivos diretos e indiretos do trabalho em áreas tratadas com agrotóxicos.

Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que o mesmo já possuísse.

Ao deixar de realizar a análise e avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança do trabalhador, o empregador negligencia os perigos e efeitos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

nocivos que sua atividade produtiva pode causar ao mesmo, entregando-o à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

F) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.

No curso da ação fiscal, por intermédio de inspeção no local de trabalho, entrevista com trabalhadores e notificação para apresentação de documentos, verificamos que a empregadora deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, contrariando o disposto no item 31.5.1.3.6 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

Na data da inspeção realizada pela Auditoria, os empregados foram entrevistados e relataram que o estabelecimento rural não estava equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros.

A empregadora foi devidamente notificada por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358320190521/01, a apresentar, às 14 horas do dia 26/05/2021, dentre outros documentos, as notas fiscais de aquisição dos materiais de primeiros socorros. Contudo, na data marcada, nenhum documento foi apresentado nesse sentido, fato que corrobora o cometimento da infração ora relatada.

Considerando as características da atividade desenvolvida e riscos a ela associados, deveria haver no local de trabalho, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

De acordo com o item 31.5.1.3.6 da NR-31, todo estabelecimento rural deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida. Portanto, a conduta da empregadora constitui infração administrativa capitulada supra, fato que ensejou a lavratura do Auto de infração nº 221111816.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

G) Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção do estabelecimento rural e entrevista com os empregados, constatamos que o empregador deixou de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica, contrariando o disposto no item 31.5.1.3.9, alínea "b", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

As diligências de inspeção permitiram verificar que os obreiros se encontravam expostos a riscos de acidentes de trabalho materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: vegetais e objetos (como lascas de madeira) cortantes, escoriantes e perfurantes que poderiam ocasionar perfurações ou cortes na pele dos obreiros e neles inocular a bactéria causadora do tétano (*Clostridium tetani*).

Entrevistado pelo GEFM, o trabalhador [REDACTED] declarou que não havia sido vacinado contra o tétano antes de iniciar suas atividades laborais. Frise-se que, embora tenha sido notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358320190521/02, a exibir às 14:00h do dia 26/05/2021 na Superintendência Regional do Trabalho em Vitória/ES, os comprovantes de imunização com vacina antitetânica, o empregador confirmou que deixou de possibilitar o acesso do trabalhador [REDACTED] aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica, fato que corrobora a constatação dos Auditores-Fiscais do Trabalho acerca do descumprimento da obrigação legal.

Ressalte-se que qualquer objeto ou trauma que perfure ou corte a pele pode inocular o *Clostridium tetani*, a bactéria causadora do tétano, inclusive mordidas de animais. Outra maneira de se contaminar com o tétano é manusear ou pisar descalço na terra tendo feridas abertas nas mãos ou nos pés. Ressalte-se também que qualquer ferida que entre em contato com objetos ou sujeira pode ser uma porta de entrada para o *Clostridium tetani*. Por isso, é essencial manter a vacinação do trabalhador contra tétano sempre em dia. Até mesmo feridas com tecido desvitalizado (morto), como nos casos de lesões por esmagamento, apresentam elevado risco de tétano. Do mesmo modo, qualquer ferida que apresente detritos, sujeira ou qualquer corpo estranho também são perigosas.

Pacientes politraumatizados por acidentes de trabalho no meio rural costumam apresentar grandes feridas sujas, com áreas extensas de tecido morto, estando, assim, sob elevado risco de se contaminarem pelo *Clostridium tetani*.

Portanto, a irregularidade ora narrada configura infração administrativa capitulada no artigo de lei abaixo e atingiu o trabalhador [REDACTED] trabalhador rural, motivo pelo qual lavrou-se o auto de infração nº 221112839.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

H) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores, e análise da documentação constatou-se que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Fato confirmado pelos trabalhadores, que vieram do estado de Pernambuco, e que foram unânimes em informar que as roupas de camas por eles usadas e localizadas no momento da inspeção foram trazidas de suas casas e adquiridas com recursos próprios, exigência do [REDACTED] que foi a pessoa responsável pela seleção dos trabalhadores em sua cidade de origem e o traslado para o local de trabalho.

Acrescenta-se que o empregador comprovou a compra de 14 lençóis, realizada em 18/05/2021, 20(vinte) dias após a chegada dos trabalhadores, portanto, em função da irregularidade lavrou-se o auto de infração nº 221111964.

I) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento constatou-se que o empregador deixou de cumprir dispositivos relativos aos alojamentos alojamento do autuado verificou-se que não havia camas suficientes para todos e por esse motivo alguns trabalhadores eram compelidos a dormirem em colchões colocados direto ao chão, constatou-se também a existência de uma cama improvisada com tijolos de concreto.

A legislação vigente determina que é dever do empregador garantir a todos os seus trabalhadores, que usufruam do alojamento, camas com colchão, caracteriza-se infração administrativa a ausência de fornecimento desse item, motivo pelo qual lavrou-o auto de infração nº 221111999.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Após inspeção na propriedade, foi entregue a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358320190521/02 (CÓPIA ANEXA)**, requisitando que a documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente ao obreiro ativo do estabelecimento fiscalizado, fosse apresentada pelo empregador, no dia 26/05/2021, na sede da Superintendência Regional do trabalho no Espírito Santo.

Na data marcada o empregador compareceu e apresentou parte da documentação solicitada.

O empregador ficou notificado por meio da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº: 4-2.111.192-5, a no prazo de 5(cinco) dias alterar a data de admissão dos trabalhadores para 27/04/2021, data da chegada ao local de trabalho e também a providenciar os registros de [REDACTED] e [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Após o prazo estipulado em NCRE, foi consultado o Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, e foi verificado que o empregador não comprovou a regularização do vínculo do empregado, motivo pelo qual foi lavrado o auto de infração nº 22.124.559-6.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 12 (doze) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos de infração, assim como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.111.192-5, foram entregues pessoalmente ao empregador no dia 26/05/2021 na Superintendência Regional do trabalho no Espírito Santo, com exceção do auto de infração por descumprir referida NCRE, o qual foi encaminhado via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

Registre-se que não foi concedido ao empregador atuado o benefício da dupla visita constante do artigo 627 da CLT, do artigo 23 do Decreto 4.552/2002, do § 1º do artigo 55 da Lei 123/2006 e do § 3º do artigo 6º da Lei 7.855/1989, pois i) não houve promulgação de dispositivo legal novo; ii) a auditoria fiscal do trabalho constatou irregularidades por falta de registro de empregado e falta de anotação em CTPS.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	221111921	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	221111255	1318055	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações sanitárias.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da NR-31, com redação da Portaria nº 6/2005.
3	221111581	3128741	Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas e/ou equipamentos estacionários sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 4, Anexo XI, da NR-12, com redação da Portaria nº 916/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4	221111689	1317997	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao piso do local de trabalho.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.21.2 e 31.21.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	22.039.945-0	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	221111956	1070681	Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
7	221111964	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	221111999	1318071	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
09	221111531	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

10	221112774	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	221112839	131717-2	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	221245596	001653-5	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

5. CONCLUSÃO

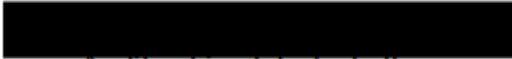
No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores e inspecionado o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais do trabalhador com o fim de impedi-lo de deixar a Fazenda. Também nas vistorias da propriedade rural não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Vitória/ES, 16 de junho de 2021.


Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM